



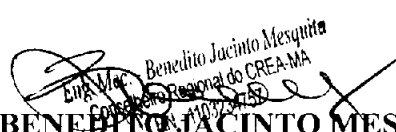
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSO
C.E.E.M.S.T

O Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Segurança do Trabalho (C.E.E.M.S.T), Eng. Mecânico **BENEDITO JACINTO MESQUITA**, no uso de suas competências regimentais, conforme inciso IX do artigo 59 do Regimento Interno do CREA/MA, distribui para elaboração de relatório e voto fundamentado, o processo nº **2595962/2019** ao Conselheiro Regional:

Eng. Mec. NELSON JOSE BELLO CAVALCANTI
Eng. Mec. FLÁVIO HENRIQUE SILVA CAMPOS
Eng. Seg. Trab. ANTONIO VILSON DIAS
Eng. Mec. LOURIVAL MATOS DE SOUSA FILHO

São Luis, 06 de ago de 2019


Eng. Mec. **BENEDITO JACINTO MESQUITA**
Coordenador da C.E.E.M.S.T
RN 110323475-7



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

Câmara Especializada:	ENGENHARIA CIVIL, GEOLOGIA E MINAS
Referência:	AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 26105/2019 e 26106/2019 (Protocolo nº. 2595962/2019 e 2595963/2019)
Interessado:	PETLAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS – EIRELI - EPP

RELATÓRIO E VOTO FUNDAMENTADO

HISTÓRICO:

A senhora **PETLAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS – EIRELI - EPP** foi autuada por **FALTA DE ART DO PROGRAMA DE PREVENÇÃO DOS RISCOS AMBIENTAIS - PPRA e PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS - PGRS** apresentou e solicitou que seja excluído o auto de infração de sua defesa, protocolada neste Conselho sob o n.º **2595962/2019 e 2595963/2019**;

O processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA/MA para decisão do pedido e, analisando os argumentos de defesa e documentos anexados, tem-se as seguintes considerações:

CONSIDERAÇÕES:

CONSIDERANDO a Resolução nº. 1.008/2004-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades;

CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei nº. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida;

CONSIDERANDO que o Auto de Infração se deu em razão do Exercício Ilegal da Profissão, por **FALTA DE ART DO PROGRAMA DE PREVENÇÃO DOS RISCOS AMBIENTAIS - PPRA e PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS - PGRS**, ambos autuado em 16/01/2019;

CONSIDERANDO que o autuado em sua defesa solicita a redução da multa apresentando a ART nº MA2010233759 e MA20190233755 ambas registradas em 04/02/2019 feita por Engenheiro Civil/Segurança do Trabalho;

CONSIDERANDO que a Resolução 1.047/13 do CONFEA, revogou os artigos 7º e 8º e o inciso VIII do art. 47 da Resolução nº 1.008, de 09 de dezembro de tornando



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

extinto o procedimento da Notificação Preventiva dando competência ao agente fiscal deste Conselho para a lavratura imediata do auto de infração

CONSIDERANDO que o fiscal possui fé pública, e este constatou *in loco* a execução dos serviços de engenharia realizados pelo autuado, comprovando, desta forma, a irregularidade;

CONSIDERANDO que a falta culminou na infração do art. 1º da Lei Federal nº 6.496/77;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 1.008 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia prevê que as multas devem ser aplicadas proporcionalmente à infração cometida, visando ao cumprimento da finalidade do interesse público a que se destina;

VOTO:

Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, e análise da defesa, bem como inexistência de qualquer nulidade evidente, recomenda a **Manutenção da autuação 26105/2019 e 26106/2019**, por infração ao artigo 1º da Lei Federal nº 6.496/77 com APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE MULTA, prevista no Art. 73, alínea "a", da Lei 5.194/66 e **DECIDIU PARA CADA AUTO** a redução do valor original da multa ficando o débito original no valor mínimo previsto na alínea "a" do ANEXO DA DECISÃO PL-1611/2018, R\$ 227,17 (duzentos reais e dezessete centavos) com aplicação de juros e atualização monetária devidos

É O VOTO.

AO COLEGIADO PARA DECISÃO.

São Luís - MA, 06 de agosto - de 2019.

Eng. Mec. Nelson José Bello Cavalcanti
Conselheiro Regional do CREA-MA
RN- 1100572359



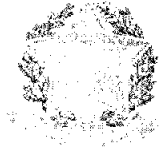
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

Câmara Especializada:	ENGENHARIA CIVIL, GEOLOGIA E MINAS
Referência:	AUTO DE INFRAÇÃO N.º. 26105/2019 e 26106/2019 (Protocolo n.º. 2595962/2019 e 2595963/2019)
Interessado:	PETLAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS – EIRELI - EPP
Decisão de Câmara Especializada:	C.E.E.C.G.M N.º. 368/2019

EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. DEFESA ANALISADA. MANUTENÇÃO DO AUTO.

DECISÃO

A Câmara especializada de Engenharia Civil, Geologia e Minas reunida nesta data, e analisando o processo da senhora **PETLAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS – EIRELI - EPP**, a qual foi autuada por **FALTA DE ART DO PROGRAMA DE PREVENÇÃO DOS RISCOS AMBIENTAIS - PPRA e PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS - PGRS**, apresentou e solicitou deferimento de sua defesa, protocolada neste Conselho sob o n.º **2595962/2019 e 2595963/2019**; O processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA/MA para decisão do pedido e, analisando os argumentos de defesa e documentos anexados, tem-se as seguintes considerações: **CONSIDERANDO** a Resolução n.º. 1.008/2004-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; **CONSIDERANDO** o artigo 73 da Lei n.º. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; **CONSIDERANDO** que o Auto de Infração se deu em razão do Exercício Ilegal da Profissão, por **FALTA DE ART DO PROGRAMA DE PREVENÇÃO DOS RISCOS AMBIENTAIS - PPRA e PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS - PGRS**, ambos autuado em 16/01/2019; **CONSIDERANDO que o autuado em sua defesa solicita a redução da multa apresentando a ART n.º MA2010233759 e MA20190233755 ambas registradas em 04/02/2019 feita por Engenheiro Civil/Segurança do Trabalho**; **CONSIDERANDO** que a Resolução 1.047/13 do CONFEA, **revogou os artigos 7º e 8º e o inciso VIII do art. 47 da Resolução n.º 1.008, de 09 de dezembro de tornando extinto o procedimento da Notificação Preventiva dando competência ao agente fiscal deste Conselho para a lavratura imediata do auto de infração**; **CONSIDERANDO**: que o fiscal possui fé pública, e este constatou *in loco* a execução dos serviços de engenharia realizados pela autuada, comprovando, desta forma, a irregularidade; **CONSIDERANDO** que a falta culminou na infração do art. 1º da Lei Federal n.º 6.496/77; **CONSIDERANDO** que a Resolução n.º 1.008 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia prevê que as multas devem ser aplicadas proporcionalmente à infração cometida, visando ao cumprimento da finalidade do interesse público a que se destina; Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, e análise da defesa, bem como inexistência de qualquer nulidade evidente, recomenda a **Manutenção da autuação 26105/2019 e 26106/2019**, por infração ao artigo 1º da Lei Federal n.º 6.496/77 com APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE MULTA, prevista no Art. 73, alínea "a", da Lei 5.194/66 e **DECIDIU PARA CADA AUTO** a redução do valor original da multa ficando o débito original no valor



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

mínimo previsto na alínea "a" do ANEXO DA DECISÃO PL-1611/2018, R\$ 227,17 (duzentos reais e dezessete centavos) com aplicação de juros e atualização monetária devidos

Cientifique-se e cumpra-se.

São Luís - MA, 06 de agosto de 2019.

[Handwritten Signature]
Eng. Mec. - Benedito Alcides Mesquita
Conselheiro Regional do CREA-MA
RN - 1103234757